

força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior interposto na sobredita consulta:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Pelmá, concelho de Alvaiazere, districto de Leiria; devendo realisar-se os mencionados offerecimentos em favor da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para ser regularmente provido o logar de Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de Junho de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. do 1.º Jul., n.º 152.

Tomando em consideração o que me representou o Governador Civil de Beja, ácerca da instante necessidade de se crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na villa de Ourique;

Prestando-se a Camara Municipal respectiva a concorrer para a pretendida instituição com a quantia annual de 100\$000 réis dos redditos das capellas que ella administra;

Tendo em vista a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica com data de 25 de Fevereiro do corrente anno; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na villa de Ourique, districto de Beja, com o ordenado de 150\$000 réis, sendo 100\$000 réis pagos pela respectiva Camara Municipal, conforme o donativo por ella offerecido, e 50\$000 réis pelo Governo, devendo proceder-se immediatamente a concurso para o provimento regular da mesma cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 15 de Junho de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. 2 de Jul., n.º 153.

Atendendo ao que me foi representado sobre a conveniencia de ser transferida a cadeira de ensino primario ora estabelecida em Villa Verde do Extremo, freguezia de Santo Estevão, para o logar d'esta ultima denominação, cabeça da mesma freguezia, ambos no concelho de Chaves;

Usando da auctorisação conferida ao Governo pelo artigo 4.º, § unico do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844; e

Conformando-me com o proposto pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, na sua consulta de 6 de Maio ultimo:

Hei por bem ordenar que a cadeira de ensino primario, estabelecida em Villa Verde do Extremo, concelho de Chaves, districto de Villa Real, seja transferida para o logar de Santo Estevão, freguezia d'esta denominação, no mesmo concelho e districto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 15 de Junho de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 2 Jul., n.º 153.

Atendendo ao que me representou a Junta de Parochia de Pegarinhos, districto de Villa Real, pedindo a creação de uma cadeira de ensino primario do que a mocidade d'aquelles sitios absolutamente carece para sua instrucção e educação;

Attendendo a que estabelecida que seja a pretendida cadeira poderão utilizar-se d'ella, não só os habitantes d'essa localidade, senão ainda os das freguezias de Santa